Lei n.: 0843/68

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO A CEMIG.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao Decreto Lei Federal n. 2281, de 5 de julho de 1940, fica as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A, isentas de pagamento dos impostos municipais, salvo os incidentes sobre terras ou prédios não utilizados exclusivamente para fins de administração, produção, transmissão, transformação, ou distribuição de energias elétricas, e serviços correlatos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os impostos por ventura lançados indevidamente em períodos anteriores a que se refere o decreto lei n.2.281 de 5 de julho de 1940;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 03 de outubro de 1968.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1421 de 10/10/1968